



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 120, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares na rede pública de Cássia dos Coqueiros, para o período de 08 de novembro até o final do ano letivo de 2021.

EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 204/2021 que estabelece normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no estado de SP;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 109, de 28/10/2021 que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO que o Município de Cássia dos Coqueiros não possui sistema próprio de ensino, sendo, portanto, vinculado às normas do Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a organização das novas rotinas de alimentação, transporte e convívio entre os estudantes, promovendo um retorno seguro a toda a comunidade escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

períodos, bem como o aprimoramento da capacidade operacional das unidades de ensino no território estadual no contexto de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação e à educação;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste Município;

DECRETA

Art. 1º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes.

§ 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de os estudantes frequentarem as aulas e atividades presenciais na escola, exceto nas seguintes condições:

- a) quando aplicada a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;
- b) gestante ou puérpera;
- c) a partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para COVID-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal;
- d) menor de 12 anos pertencente ao grupo de risco para COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

§ 2º - As Instituições de Ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no §1º deste Artigo.

Art. 2º - A organização para o atendimento presencial nas escolas públicas do Município deverá respeitar os seguintes protocolos sanitários:

I – Pessoas sintomáticas não deverão ir à escola até que cessados os sintomas ou, em caso de diagnóstico confirmado de COVID-19, até que cessado o período de isolamento determinado pelo médico;

II – Uso correto e obrigatório de máscara a todos no ambiente escolar, salvo crianças menores de 2 (dois) anos;

III – Aferição de temperatura corporal de todos que adentram na unidade escolar, com impedimento de acesso àqueles que estejam com mais de 37,5º;

IV – No caso de contaminação confirmada ou suspeita de COVID-19, a unidade escolar deverá notificar obrigatoriamente a UBS local, que fará o registro no SIMED e manterá o acompanhamento dos contactantes;

V – As unidades escolares deverão adotar práticas de higienização frequente das mãos de todos os que frequentam o ambiente escolar, além de planejar e realizar atividades escolares de modo a evitar aglomerações nos espaços internos e externos, garantindo todos os demais Protocolos Setoriais da Educação;

VI – As unidades escolares deverão manter ventilação e higienização constante de todos os ambientes.

Art. 3º - A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo deverá baixar normas complementares para regulamentar o atendimento na rede municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 4º - Os protocolos sanitários do Plano São Paulo devem ser seguidos por todas as Unidades Escolares, independente, da forma de atendimento.

Art. 5º - As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revisadas periodicamente, podendo sofrer alterações futuras de acordo com a evolução da situação epidemiológica local.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de 08 de novembro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 04 de novembro de 2021.


EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR


KELE DOS REIS ROSA
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE